



Manaus, 10 de dezembro de 2024

Edição nº 3455 Pag.25

PROCESSO N.º 14.822/2024

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS - UEA

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR OFERECIDA PELOS SRS. CÁSSIO ANDRÉ BORGES DOS SANTOS E MARCO AURÉLIO DE LIMA CHOY EM DESFAVOR DO SR. ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB E OUTROS AGENTES PÚBLICOS, EM FACE DE POSSÍVEIS ILEGALIDADES NA REALIZAÇÃO DE ELEIÇÕES PARA A COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM DIREITO AMBIENTAL DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS

REPRESENTANTES: CÁSSIO ANDRÉ BORGES DOS SANTOS E MARCO AURÉLIO DE LIMA CHOY

REPRESENTADOS: SR. ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB E OUTROS

RELATOR: CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

DECISÃO MONOCRÁTICA

Tratam os autos de Representação, com pedido de Medida Cautelar, oferecida pelo Senhor Cássio André Borges dos Santos e Senhor Marco Aurélio de Lima Choy, em face do Sr. André Luiz Nunes Zogahib, Erivaldo Cavalcanti e Silva Filho, Eid Badr, Luziane de Figueiredo Simão Leal, Patrícia Fortes Attademo Ferreira, Sandro Nahmias e Silvia Loureiro, para apurar possíveis ilegalidades envolvendo a eleição para Coordenação do Programa de Pós Graduação em Direito Ambiental (PPGDA) da Universidade do Estado do Amazonas, relativa ao biênio 2025-2026.

Os representantes alegam que a eleição para Coordenador do Programa de Pós Graduação em Direito Ambiental (PPGDA) foi conduzida de maneira sorrateira em contrariedade ao Regimento Interno do PPGDA (Resolução n.º 001/2023-PPGDA-UEA), à Resolução n.º 9/2014-CONSUNIV e às decisões do TCE/AM.

Destacam os autores desta representação que, no dia 18/11/2024, foi publicado o edital n.º 055/2024-PPGDA-UEA, que convoca eleições diretas para a escolha da nova Coordenação do Programa de Pós Graduação em Direito Ambiental (PPGDA).

Segundo os representantes o referido edital não foi publicado com antecedência mínima de 30 dias das votações, as quais ocorreram nos dias 04 e 05 de dezembro de 2024, ocorrendo, assim, ilegalidade na composição





Manaus, 10 de dezembro de 2024

Edição nº 3455 Pag.26

da comissão eleitoral e suscitando indícios de manipulação na publicação do instrumento convocatório no sítio eletrônico do PPGDA.

Nesse sentido, requereram a concessão de medida cautelar para **suspender** os efeitos do edital n.º 055/2024, que dispõe sobre o processo eleitoral para a Coordenação do PPGDA/UEA, **afastar** o Coordenador do PPGDA/UEA e toda a atual coordenação, em virtude de das ilegalidades na condução do pleito eleitoral, **sustar** a posse da chapa única vencedora “Orgulho de ser UEA” e designar Coordenador interino para o PPGDA da instituição.

É o breve relato.

Para a concessão de medida cautelar, é necessária a reunião de dois requisitos indispensáveis: o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*.

Quanto ao *fumus boni iuris*, vislumbro sua ocorrência, pois os representantes demonstraram, de modo objetivo, que o edital n.º 055/2024-PPGDA-UEA não foi publicado com antecedência mínima de 30 dias conforme determinam as normas contidas na Resolução n.º 9/2014-CONSUNIV, haja vista que sua divulgação ocorreu em 18/11/2024, e as eleições questionadas se deram nos dias 04 e 05/12/2024.

Os autores desta demanda também demonstraram que a composição da comissão eleitoral não observou as regras contidas no art. 5º, da Resolução n.º 9/2014-CONSUNIV, pois os membros que a compuseram não se enquadram nas exigências do referido ato administrativo, ou seja, a formação exigida (três representantes docentes efetivos, um representante técnico-administrativo efetivo e um discente regular, matriculado no semestre em que se deu o pleito) não foi, de fato, configurada.

Ademais, os representantes expuseram que houve violação ao art. 5º, § 3º, da Resolução n.º 9/2014-CONSUNIV cuja redação determina que a comissão eleitoral, entre os membros que a compõe, deve eleger seu presidente, o que, todavia, não foi feito, haja vista que o edital n.º 055/2024 já apresentou a referida comissão com a definição do representado, Sr. Erivaldo Cavalcanti e Silva Filho como presidente da comissão eleitoral, o que, a meu ver, põe sob suspeita a imparcialidade do pleito.





Manaus, 10 de dezembro de 2024

Edição nº 3455 Pag.27

Ressalte-se, ainda, que a exordial traz fortes indícios de manipulação na divulgação de documentos relacionados ao pleito eleitoral, em possível afronta ao princípio da transparência.

Por fim, devo informar que o ora Representado tem demonstrado total desrespeito às decisões desta Corte de Contas e a este Relator, tendo sido a ele imputado, inclusive, uma multa por descumprimento de ordem deste Tribunal.

Em relação ao *periculum in mora*, vislumbro sua ocorrência, pois a manutenção de processo eleitoral maculado com as irregularidades demonstradas pelos representantes poderá resultar em danos irreparáveis aos objetivos perseguidos pela Universidade do Estado do Amazonas através do Programa de Pós Graduação em Direito Ambiental.

Diante do exposto, **DECIDO** monocraticamente:

- 1) **CONCEDER MEDIDA CAUTELAR**, para **suspender** os efeitos do Edital n.º 055/2024, **afastar cautelarmente** o Coordenador do Programa de Pós Graduação em Direito Ambiental - PPGDA, da Universidade do Estado do Amazonas, **Sr. Erivaldo Cavalcanti e Silva Filho**, bem como toda a atual coordenação do referido PPGDA, **sustar** a posse dos candidatos que integram a chapa única vencedora “Orgulho de ser UEA” e **determinar** a nomeação do **Sr. Alcian Pereira de Souza**, para ser Coordenador interino do PPGDA com poderes para constituir coordenação provisória, visando à continuidade administrativa do PPGDA e à realização de eleições para o biênio 2025/2026, em consonância com os normativos que outrora foram descumpridos pelos representados;
- 2) **Dar ciência** da presente decisão ao Colegiado desta Corte, para que haja a apreciação do Tribunal Pleno na primeira sessão subsequente, nos termos disposto no artigo 1º, §1º, da Resolução n. 03/2012 – TCE/AM;
- 3) **Remeter os Autos à GTE - Medidas Processuais Urgentes**, a fim de adotar as seguintes providências:





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 10 de dezembro de 2024

Edição nº 3455 Pag.28

- a) **Publicação da presente decisão** no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em até 24 (vinte e quatro) horas, em observância à segunda parte do artigo 5º, da Resolução n. 03/2012;
- b) **Ciência da presente decisão** aos Srs. Cássio André Borges dos Santos e ao Senhor Marco Aurélio de Lima Choy, na qualidade de Representantes;
- c) **Ciência da presente decisão** aos Srs. André Luiz Nunes Zogahib, Erivaldo Cavalcanti e Silva Filho, Eid Badr, Luziane de Figueiredo Simão Leal, Patrícia Fortes Attademo Ferreira, Sandro Nahmias e Silvia Loureiro, na qualidade de representados, para que possam oferecer defesa no prazo de 15 dias (art. 1º, IV, § 3º, da Resolução n.º 03/2012-TCE/AM);
- d) **Ciência da presente decisão** ao Sr. Alcian Pereira de Souza, designado como Coordenador interino, a fim de permitir a continuidade administrativa do PPGDA e conduzir eleições para o biênio 2025/2026;
- d) Não ocorrendo de forma satisfatória a notificação pessoal dos interessados/ responsáveis, que a mesma se proceda pela via editalícia, nos termos estabelecidos pelo art. 97, da Resolução n. 04/02 TCE/AM;

GABINETE DE CONSELHEIRO-CONVOCADO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de dezembro de 2024.

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO
Conselheiro Substituto



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

f/tceam

t/tceam

tce-am

/tceamazonas

/tceam